

**PROJETO DE AMPLIAÇÃO E FUSÃO DOS NÚCLEOS DE  
EXPLORAÇÃO INTEGRADOS NAS CONCESSÕES MINEIRAS**

**C-49 "ALVARÃES" E C-37 "BOUÇA DA GUELHA"**

**(Projeto de Execução)**

**PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

**- ANÁLISE DA CONFORMIDADE -**

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Direção Geral do Património Cultural

Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Direção Geral de Energia e Geologia

Instituto Superior de Agronomia/Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves

Administração Regional de Saúde do Norte

## ÍNDICE

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. PROJETO EM AVALIAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>3. VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DO EIA .....</b>	<b>5</b>
<b>4. CONCLUSÕES .....</b>	<b>20</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Dando cumprimento ao regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), de acordo com o definido pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, a empresa MOTAMINERAL, S.A., enquanto proponente do projeto, submeteu no módulo LUA (Licenciamento Único de Ambiente) da plataforma eletrónica SILiAmb (Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente), o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao projeto de execução do *Projeto de Ampliação e Fusão dos Núcleos de Exploração integrados nas Concessões Mineiras C-49 "Alvarães" e C-37 "Bouça da Guelha"*. A Direção Geral de Energia e Geologia constitui a entidade competente para licenciar ou autorizar este projeto.

Em 20 de fevereiro de 2019 foi dado início ao procedimento de AIA, data em que se considerou estarem reunidos todos os elementos necessários à correta instrução do processo. O projeto em causa encontra-se sujeito a procedimento de AIA, de acordo com o definido nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro (com as alterações posteriormente introduzidas)

Anexo I – n.º 18 — *“Pedreiras e minas a céu aberto numa área superior a 25 ha ou extração de turfa numa área superior a 150 ha.”*

Anexo II, N.º 2, alínea e) *“Instalações industriais de superfície para a extração e tratamento de hulha, petróleo, gás natural, minérios e xistos betuminosos”*

A fim de dar cumprimento à legislação em vigor sobre AIA, nomeadamente ao n.º 4 do artigo 14.º do referido Decreto-Lei, a APA, na qualidade de autoridade de AIA, nomeou, nos termos do artigo 9.º, a seguinte Comissão de Avaliação (CA) constituída pelas seguintes entidades e seus representantes:

- |                 |   |
|-----------------|---|
| • APA/DAIA      | Dr.ª Margarida Grossinho (coordenação)  |
| • APA/DCOM      | Dr.ª Cristina Sobrinho  |
| • APA/ARH Norte | Dr. Normando Ramos (recursos hídricos)  |
| • DGPC          | Dr.ª Alexandra Estorninho (património cultural)   |
| • LNEG          | Doutor Vítor Lisboa (geologia)  |
| • CCDR Norte    | Eng.ª Maria Ana Fonseca (uso do solo, qualidade do ar, sistemas ecológicos, socioeconomia, ordenamento do território) |
| • DGEG          | Eng.ª Maria José Sobreiro (aspectos técnicos do projeto)  |
| • ARS Norte     | Eng.ª Gabriela Rodrigues (saúde humana)   |
| • APA/DGA       | Eng.ª Margarida Guedes (ambiente sonoro)  |
| • APA/DRES      | Eng. Jorge Garcia (resíduos)  |
| • APA/DGLA      | Eng.ª Carla Portilho (licenciamento ambiental)  |
| • ISA/CEABN     | Arqt. Pais. João Jorge (paisagem)   |

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA), elaborado pela RECURSO, Estudos e Projetos de Ambiente e Planeamento, Lda., entre agosto de 2017 e novembro de 2018, é composto pelos seguintes volumes:

- Resumo Não Técnico
- Relatório Síntese

- Anexos

Juntamente com o EIA foi também entregue um exemplar do Plano de Lavra, que corresponde ao projeto.

Assim, dando cumprimento ao disposto no artigo 14.º do diploma atrás referido, a CA procedeu à apreciação técnica do EIA para efeitos de verificação da sua conformidade, apreciação essa que se pretende sintetizar no presente parecer.

## 2. PROJETO EM AVALIAÇÃO

O projeto localiza-se nas freguesias de Alvarães, Vila de Punhe e União das Freguesias de Barroselas e Carvoeiro do concelho de Viana do Castelo, Distrito de Viana do Castelo e na freguesia de Fragoso, no Concelho de Barcelos, distrito de Braga, e tem por objetivo fundir e ampliar as áreas de exploração de caulino, integradas nas concessões C- 49 “Alvarães” e C-37 “Bouça da Guelha”. O Plano de lavra a aprovar corresponde a uma área total de 110,5 ha, compreendendo: 86,9 afetos à área de extração, 14,4 correspondentes a áreas de defesa e 9,2 ha a instalações auxiliares anexas. O referido plano prevê a exploração de cinco áreas em simultâneo:

- Área A - 43.006 m<sup>2</sup>
- Área B - 232.693 m<sup>2</sup>
- Área C - 107,826 m<sup>2</sup>
- Área D - 354.583 m<sup>2</sup>
- Área E - 130.134 m<sup>2</sup>

A lavra prosseguirá com o desmonte das cortas já existentes (áreas B, D e E) avançando depois para os novos núcleos A e C.

Pretende-se ainda licenciar a área industrial instalação industrial, que inclui três unidades de classificação/ lavagem, uma unidade de filtro-prensagem/ secagem, instalações sociais, oficina de manutenção, postos de transformação, depósito de combustível e instalações administrativas e áreas de *stocks* de areias e caulino e de depósito de terras e estéreis.

As reservas existentes rondam os 13 251 450 m<sup>3</sup>, o equivalente a 26 502 899 t. Considerando uma produção média anual de 450 000 t prevê-se que o projeto tenha uma vida útil de 59 anos.

Estimando-se a comercialização durante a exploração em:

- 80.000 t/ano de caulino lavado.
- 312.000 t/ano de areias.
- 50.000 t/ano de argilas.

No final da exploração está previsto o enchimento completo do vazio da exploração da área de exploração A e a reposição topográfica do corredor de passagem da linha de média tensão nas áreas extrativas D e E. Prevê-se a criação de lagoas nas restantes cortas.

### 3. VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DO EIA

#### 3.1 Enquadramento

A análise da conformidade tem por objetivo verificar se o EIA apresenta as informações adequadas às características da fase de desenvolvimento do projeto, neste caso projeto de execução, atendendo aos conhecimentos e métodos de avaliação existentes e respeitando os conteúdos definidos no anexo V do referido diploma de AIA bem como as “*Normas Técnicas para a elaboração de EIA E RECAPE de projetos não abrangidos pelas portarias do regime LUA*” constantes no sítio de internet da APA.

Esta fase do procedimento de AIA visa assim garantir que o EIA, enquanto documento técnico, não apresenta omissões graves, é metodologicamente fundamentado e rigoroso do ponto de vista científico, contemplando toda a informação necessária às fases de avaliação subsequentes e permitindo uma tomada de decisão devidamente fundamentada e que garanta a concretização dos objetivos de proteção ambiental inerentes ao procedimento de AIA, enquanto instrumento fundamental de uma política de desenvolvimento sustentável.

Assim, para efeitos de verificação da conformidade deste EIA foram tidos em consideração todos os contributos sectoriais das entidades representadas na CA, emitidos no âmbito das suas competências.

Na ponderação sobre a conformidade do EIA foram considerados os critérios constantes no documento emanado pelo Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente, intitulado “*Critérios Para a Fase de Conformidade em AIA*” também disponível no sítio de Internet da APA.

Realça-se que o presente parecer não pretende constituir uma listagem exaustiva de todas as lacunas e deficiências do EIA, mas sim apresentar as evidências suficientes que permitam fundamentar uma decisão relativamente à conformidade do mesmo.

#### 3.2 Apreciação dos documentos apresentados

Da análise efetuada, a CA considerou propor uma desconformidade ao EIA, essencialmente, pelo facto de:

- O projeto, nos termos em que foi apresentado, carece de reformulação, uma vez que extravasa no tempo e no espaço o contrato de concessão atribuído à empresa proponente e que lhe concede o direito de exploração do depósito mineral. Esta alteração do projeto a efetuar inclui ainda necessidade de fasear a exploração e de reformular o Plano de Recuperação Paisagística. O projeto deve ainda ser alterado de forma a incluir um faseamento da exploração a reformulação do Plano de Recuperação Paisagística, salientando-se, designadamente, o que se refere à forma de exploração e recuperação junto à linha de média tensão que atravessa as áreas extrativas D e E e a necessidade de repensar a criação de cerca de 80 ha de lagoas, no final da exploração.
- A informação em falta corresponde a um conjunto substancial de elementos a esclarecer, desenvolver ou corrigir, que não permite uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a consulta pública quer para a análise da Comissão de Avaliação. [*Critérios Para a Fase de Conformidade em AIA*].

### **Enquadramento Legal do Projeto**

O projeto foi incorretamente enquadrado no regime jurídico de AIA. Foi apenas enquadrado no N.º 18 do Anexo I (embora se refira, por lapso, anexo II) apesar de se encontrar também abrangido pela alínea e), do n.º 2 do Anexo II (dado que apresenta uma produção média anual superior a 200 000 t/ano).

### **Quanto ao Plano de Lavra (projeto)**

- Nas duas áreas de exploração C e E, os polígonos das concessões mineiras C37 e C49 não são coincidentes, razão pela qual no interior das áreas de exploração se verificam áreas que não estão concessionadas (2180 m<sup>2</sup> e 302 m<sup>2</sup>). Em termos técnicos é pertinente haver desmonte nestas áreas, não se justificando retirar as mesmas do projeto. No entanto, pese embora a dimensão de cada uma delas, a exploração nestas áreas teria de ficar condicionada à atribuição do direito à exploração de depósitos minerais, devendo a empresa apresentar uma alteração da área de uma das concessões ou a integração das duas concessões.
- Face às reservas existentes e tendo sido considerada uma produção anual média de 450.000 t/ano foi estimada uma vida útil de 59 anos para a exploração do núcleo, acrescido de mais 2 anos para terminar a recuperação paisagística da área. Analisando os contratos das duas concessões verifica-se que o período do projeto (que será estendido até 2080) é superior ao prazo das concessões, que terminam em 2064.

### Método de exploração e operações acessórias

O Plano de lavra terá de ser reformulado com base nas seguintes orientações:

- Tendo em conta a dimensão do núcleo de exploração, deverá ser previsto um faseamento para a sua exploração e recuperação.
- Considera-se que deve ser reconfigurada a área de desmonte dos núcleos D e E de forma a ser deixada uma faixa com pelo menos 60 metros de largura, ao longo da linha de média tensão em todo o seu comprimento, similar ao corredor de passagem que ia ser criado com aterro. Nas áreas já intervencionadas ao longo desta faixa a empresa deverá prever a sua reposição num curto espaço de tempo. Alternativamente poder-se à equacionar apenas a exploração entre os dois postes mais a oeste do núcleo D, salvaguardando as respetivas zonas de defesa, de forma a permitir ser criado um corredor de passagem para os equipamentos de extração da zona sul para a zona Norte do núcleo D.
- Nas zonas de defesa aos caminhos públicos onde já houve intervenção, deverá ser prevista a reposição dessas áreas e, numa fase transitória, a implementação de medidas de segurança adicionais.

### Plano de Recuperação Paisagística (PARP) e Plano de Gestão de Resíduos (PGR)

- Pese embora o previsto no art.º 6º do DL 46/2008, alterado pelo DL 73/2011, a utilização de solos e rochas para o enchimento dos vazios de escavação deverá ser autorizada pela DGEG nos termos do artigo 40º do DL 10/2010.
- Pese embora se considere importante a existência de pontos de água doce para diversos usos futuros, tendo inclusive em consideração que este será um recurso cada vez mais

escasso, deve ser equacionada a redução da área das lagoas finais. Como alternativa deve ser previsto o enchimento total ou parcial de outras cortas, para além do Núcleo A com os resíduos que iam ser depositados no corredor de passagem da linha de média tensão e eventualmente com a receção de outros resíduos inertes externos. Deverá ser dada prioridade ao enchimento nas zonas contíguas aos caminhos públicos.

- No Plano de recuperação paisagística é referida a colocação de vedação de proteção em todo o perímetro das áreas extrativas, mas esta não aparece transposta no PSS, na planta de sinalização e na planta de recuperação. Deverá ser retificado e /ou esclarecida a intenção.
- Como a zona norte do núcleo D vai ficar autónoma na zona Sul, deverá ser criada uma rampa de acesso à corta.

#### Plano de Segurança e Saúde (PSS)

- Não é feita qualquer referência à organização e gestão de segurança e saúde na empresa e nas minas (política de segurança e saúde da empresa, cronograma da empresa e áreas de intervenção, organização dos serviços de segurança e saúde no trabalho, coordenação e cooperação entre os vários intervenientes em matéria de segurança e saúde).
- No Plano de emergência deverá ser proposto a colocação de cartazes devidamente sinalizados e de acesso a todos os trabalhadores, com as instruções a seguir em caso de acidente, que deverão conter também a hierarquia correspondente à atuação.
- O PSS entregue apresenta-se pouco detalhado para o anexo mineiro – estabelecimento industrial. Na unidade de processamento deverão ser adotadas também as seguintes medidas de proteção coletiva: guarda corpos com altura adequada e rodapés; passadiços; escadas fixas com corrimão e proteção dos órgãos móveis. Deverão ainda ser previstas medidas para minimizar as vibrações, especialmente as que sofrem os operadores das máquinas.
- Deverá ser equacionada a utilização de outros EPI de uso permanente para determinados postos de trabalho no anexo mineiro, nomeadamente auriculares e máscara na instalação de britagem.
- Na instalação de britagem deverá ser prevista a colocação de sinalização a avisar do risco para a queda de materiais, nas zonas onde esse risco ocorre.

#### Outros aspetos

- O Decreto-lei n.º 90/90, de 16 de março foi revogado com a entrada em vigor da Lei nº 54/2015, de 22 de junho.
- O Decreto-lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, não se aplica ao projeto em causa.

#### **Quanto ao EIA**

Não foram indicados os antecedentes do projeto, nomeadamente a data da assinatura dos contratos de concessão e respetivos prazos, bem como um resumo do histórico da atividade na área (anterior à assinatura dos contratos). Também não foram analisados/avaliados os impactos da atividade mineira na área de estudo, em relação à situação de referência inicial, prévia à atual exploração, sendo que a degradação da área, durante décadas de exploração, originou um passivo ambiental que não foi devidamente identificado, estudado e avaliado no presente EIA.

Não se apresenta justificação para o facto da área de exploração atual de 91,21 ha (de acordo com o Projeto) ou 50,2 ha (de acordo com o EIA), ultrapassando os limiares previstos na legislação, não ter ainda sido sujeita a avaliação de impacto ambiental.

A descrição do projeto apresenta-se incoerente com outra informação apresentada no Plano de Lavra e ao longo do documento, designadamente no que se refere às áreas de exploração, e não apresenta claramente a situação atual, no que se refere ao historial do licenciamento das diversas unidades presentes no Anexo Mineiro.

A cartografia apresentada nem sempre se adequa à fase de projeto de execução, nem à informação a transmitir.

Verificou-se ainda que a informação em falta em diversos fatores ambientais implicaria a sua reformulação, designadamente, o património cultural, a paisagem, os sistemas ecológicos, o uso do solo e o ordenamento do território, fatores estes considerados relevantes para uma adequada avaliação de impactos ambientais deste tipo de projeto, em particular face à área de estudo em questão. Também para outros fatores, como por exemplo os recursos hídricos, a socioeconomia e o ambiente sonoro, existem lacunas de informação, embora de carácter menos determinante.

Em resultado, também as medidas de minimização carecem, em alguns casos, de revisão ou de indicação de medidas adicionais. Esta lacuna assume maior relevância ao nível do Plano de Recuperação Paisagística (PRP) que constitui a principal forma de mitigação dos impactos e que necessita de reformulação.

Neste sentido, verifica-se que o EIA não cumpre vários dos critérios constantes do documento “*Critérios para a Fase de Conformidade em AIA*”, nomeadamente, os critérios 6, 11, 13 e 19, de acordo com a fundamentação a baixo expressa:

#### Critério 11 - Descrição do Projeto

- Não é clara a informação relativa às áreas totais das concessões, das áreas de exploração, áreas referidas no EIA, que apresentam algumas inconsistências.
- Não foram delimitadas e identificadas graficamente e em cartografia adequada, as áreas que até à presente data foram objeto de integração paisagística. As mesmas deveriam ser devidamente descritas e caracterizadas quanto às ações que foram realizadas e quanto ao sucesso das mesmas e acompanhadas de registo gráfico.
- No relatório Síntese são dadas informações contraditórias sobre o estabelecimento industrial (Anexo Mineiro): “... encontra-se devidamente licenciado, não sendo sujeita a alterações com o projeto em análise”; “...ainda vai ser efetuada a deslocação da unidade de lavagem de areias atualmente existente fora do núcleo de exploração para junto da instalação industrial”.
- Não é indicada a capacidade do reservatório de combustível, acoplado a veículo de caixa aberta, para enchimento dos depósitos das máquinas nas frentes de trabalho, da capacidade e tipo de material da bacia de contenção onde o mesmo se encontra, bem como da capacidade da bacia de contenção do reservatório de combustível fixo.
- Não é referida a quantidade de lubrificantes usualmente armazenados e quanto a existência de bacias de contenção, e em caso afirmativo, indicação da sua capacidade, no armazenamento de óleos novos na oficina.
- Não está demonstrado que os óleos usados são armazenados na oficina, indicando o tipo de recipiente de armazenamento, a existência de bacia de contenção e, em caso afirmativo, a sua capacidade.



- A análise de riscos deveria ter em conta a presença do depósito de combustível com 25.000 litros de gasóleo.
- Deveriam ter sido apresentadas proposta(s) alternativa(s) de faseamento da exploração, não permitindo intervencionar simultaneamente toda a área a explorar, viabilizando a evolução contínua e atempada do processo de recuperação da área afetada desde o início da atividade;

Critério 6 - Adequação da representação cartográfica das várias componentes do Projeto

Critério 13 - Adequação da análise dos fatores ambientais relevantes

Critério 19 - Apresentação de medidas de minimização e/ou de compensação

Como referido, o EIA apresenta lacunas em fatores ambientais relevantes e determinantes para a avaliação, nomeadamente património, uso do solo, os sistemas ecológicos, o ordenamento do território e paisagem. Existem também algumas lacunas no que se refere aos recursos hídricos socioeconomia, resíduos e ambiente sonoro.

No que se refere ao **património** constatou-se que o Relatório Síntese não apresenta toda a informação necessária à avaliação do projeto e que alguns aspetos carecem de reformulação /esclarecimento. Assim, no que se refere à caracterização da Situação de Referência foi contactado o Dr. Tarcísio Maciel, o arqueólogo que se encontra escavar o núcleo de mamoas existentes na área do projeto (Mamoas de Barros Brancos 2 e 3) mas não é fornecida a necessária informação adicional sobre a natureza e enquadramento desses trabalhos, bem como os resultados obtidos, nem é apresentada informação gráfica e fotográfica sobre os sítios.

Embora o acompanhamento arqueológico dos trabalhos de alargamento da exploração de caulinos tenha sido autorizado deveria ter sido apresentado o enquadramento destes trabalhos arqueológicos relativamente ao projeto em avaliação, sendo nomeadamente de esclarecer se estes trabalhos estão a decorrer e em que áreas. É igualmente referido que as Mamoas de Barros Brancos 2 e 3 e “um novo monumento” estão a ser objeto de intervenção por parte do Dr. Tarcísio Maciel sem que haja qualquer informação sobre esse último.

A descrição dos monumentos megalíticos existentes na Área de Estudo efetuada ao longo do EIA, nomeadamente no ponto 4.11 do Relatório Síntese e nas Fichas de Ocorrência Patrimonial não é clara e apresenta discrepâncias. Por exemplo, relativamente às Mamoas de Barros Brancos 4 e 5 refere-se que “*não se detetaram no terreno, uma vez que a visibilidade do solo é nula, pois a vegetação é alta e densa*” (Relatório Síntese, pág. 103) e nas Fichas de Ocorrência Patrimonial a Mamoa de Barros Brancos 4 “*vai ser destruído durante a execução do projeto*” e a Mamoa de Barros Brancos 5 foi “*destruída recentemente durante um plantio de eucaliptos*” e “*vai ser demolido durante a execução do projeto*”. Na descrição desta última no Relatório Síntese refere-se que o monumento “*parece estar intacto e a sua forma pouco comum talvez a tenha preservado dos exploradores de tesouro. Foi destruída recentemente durante um plantio de eucaliptos.*” Não são apresentadas fotografias no Anexo VI relativas aos monumentos megalíticos e estado atual do terreno.

Face às lacunas e incoerências da caracterização da situação de referência Avaliação de Impactes, acima referidas, torna-se necessária uma reavaliação de impactes do projeto sobre as ocorrências patrimoniais existentes da Área de Estudo.

O EIA preconiza, para além do acompanhamento arqueológico, que “após trabalhos de desmatagem e a serem detetados os elementos referenciados, se crie um perímetro de proteção de 50 m na envolvente das Ocorrências Patrimoniais. Deve-se ainda notificar o técnico da Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), para que em conjunto com o arqueólogo

responsável pelo acompanhamento arqueológico e o dono de obra, se proceda a uma reunião para decidir as medidas de minimização a serem preconizadas. Enquanto essa reunião não for concretizada, os trabalhos nas áreas afetadas aos elementos patrimoniais ficam cancelados.” Tendo sido o EIA desenvolvido em fase de Projeto de Execução, não se considera adequada esta proposta que remete para um momento posterior a determinação das necessárias medidas de minimização. Assim, em função dos resultados obtidos e dos impactos identificados, na sua reavaliação deverão ser preconizadas medidas preventivas de carácter geral e específico, indicando as fases em que deverão ser implementadas e/ou eventuais alterações de projeto e medidas de compensação.

No que se refere à Cartografia, para melhor detalhe dos impactos sobre as ocorrências patrimoniais deve ser apresentada cartografia à escala 1:2 000, com levantamento topográfico, das áreas onde se localizam ocorrências patrimoniais passíveis de afetação.

Em termos de **ordenamento do território**, a análise dos PDM em vigor (Viana do Castelo e Barcelos) na área do projeto carece de revisão e aprofundamento, registando-se omissões e fraca consistência ao nível de análise. Entende-se que não deve ser a mera listagem do articulado do regulamento destes planos, em especial quando se justificam incompatibilidades que “...*estarão subjacentes especialmente ao projeto de arranjos paisagísticos (PRP)*”, não se afigurando que este reflita a programação de espaços contida nos PDM nem assuma devidamente os valores e salvaguardas contidos nestes instrumentos de gestão de território.

No que respeita a elementos cartográficos, deveria ter sido apresentada a cartografia publicada dos PDM em questão, com transposição da configuração final da modelação de plano de lavra, mantendo a escala original da cartografia e ainda a ponderação de conteúdo para a área de exploração nas cartas ainda não apresentadas.

Deveria ter sido apresentada informação relativa aos seguintes pontos:

- Demonstração do licenciamento das instalações do proponente e de todas as componentes que integram o conjunto inserido em Zonas Industriais Existentes, na área do concelho de Viana do Castelo;
- Parecer das tutelas das servidões presentes na área do projeto e que não se encontram representadas na CA, assim como parecer dos Municípios afetados sobre o projeto;
- Considerando que o Plano de Recuperação Paisagística não reflete a programação de solo contida nos PDM, ponderar os impactos ambientais e medidas de minimização respetivas.

A análise de compatibilidade com os instrumentos de gestão de território, nomeadamente com os Planos Diretores Municipais, considerando a 3ª alteração do PDM de Viana do Castelo (Aviso 15613/2018, de 28/10), a correção material do PDM de Barcelos (Aviso n.º 14173/2018, de 3 de outubro) e também com o Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho (PROF EDM), publicado pela Portaria 58/2019, de 11 de fevereiro, carece de revisão, atualização e aprofundamento.

A análise deveria abordar as ligações viárias/caminhos existentes na área do núcleo da exploração, registadas nos PDM afetados: em Viana do Castelo a cartografia assinala um caminho municipal e em Barcelos indica um Caminho de Santiago na planta de Proteção de Valores e Recursos Naturais, via que acaba por confluir com o referido em Viana.

Deviam ter sido abordadas especificamente estas ligações, do ponto de vista da conformidade e compatibilidade do seu uso com a fase de exploração e da programação territorial destes planos.

No que se refere ao **uso do solo** a caracterização do fator ambiental sustenta-se em cartografia adequada mas não apresenta qualquer atualização e verificação de trabalho de campo no que respeita à envolvente do núcleo de exploração. Não identifica o tecido urbano e os espaços de atividade económica da envolvente, centrando-se quase exclusivamente no núcleo de exploração. Deveria ter sido desenvolvido o âmbito e análise do Usos do Solo, caracterizando e atualizando a informação de base cartográfica realizada com recurso a trabalho de campo por forma a identificar a situação de referência da envolvente e a dinâmica territorial.

A descrição de impactes realizada transparece exclusivamente o uso de solo decorrente da exploração, não refletindo sobre a dinâmica com a envolvente, pelo que deve ser revista. A classificação de impactes afigura-se ter em conta apenas a atividade de exploração e a sua ampliação, menosprezando os impactes induzidos face aos procedimentos de exploração mineira, particularmente no que respeitará à fase de desativação.

Discorda-se da significância atribuída aos impactes, designadamente no que se refere aos seguintes aspetos:

- O núcleo de exploração tem a área de 110.5 ha, prevendo-se o desaparecimento de 61.6 ha de floresta e afirmando-se que não será possível a restituição de uso florestal “devido à presença das lagoas na maior parte da área”. Neste sentido, tendo a fase de exploração uma duração de 59 anos, carece de fundamento a classificação de impactes atribuída como Negativo de média significância a Negligenciável.
- Na Fase de Desativação (ao 61º ano de atividade e com duração prevista de 12 meses), correspondendo a recuperação programada a “pequena semi-naturalização da área, não podendo, todavia, ser restituído o solo nem o uso do solo existente na área antes da atividade”, não se considera fundamentada a classificação do impacte como Negligenciável, em particular face à ausência de medidas de compensação e de reabilitação de uso do solo.

Deveria ter sido apresentado um quadro comparativo da ocupação atual do solo em termos de superfície e por função da área total com os valores resultantes da solução contida no PARP.

Também ao nível do fator ambiental **sistemas ecológicos**, foram identificadas lacunas e escassez de informação, sendo necessário desenvolver e aprofundar a avaliação de impactes ambientais e as medidas de minimização/compensação.

Deveriam ter sido:

- Apresentada(s) Proposta(s) alternativa(s) de recuperação ambiental e paisagística, que considerassem a possibilidade de instalação de mata autóctone de dimensão expressiva, com possibilidade de uso múltiplo do espaço e eventual aproveitamento de algumas das lagoas existentes para fomento da biodiversidade e uso recreativo, reduzindo de forma significativa a dimensão do corpo de água proposto, claramente excessivo na proposta de PARP atual.
- Indicadas a localização os locais inventariados e prospetados no trabalho de campo na carta de biótopos/habitats.
- Incluída a quantificação das áreas de mato e de vegetação arbóreo-arbustiva que serão eliminadas na fase de exploração.
- Indicadas, no elenco florístico apresentado no EIA, as espécies por estratos (arbóreo, arbustivo e herbáceo), com o seu nome comum, referência à eventual existência de espécies RELAPE, estatuto de proteção/conservação nacionais e internacionais e indicação dos biótopos de ocorrência.

- Cartografados os locais de ocorrência de espécies exóticas invasoras e apresentar Proposta de Plano de controlo de espécies exóticas invasoras, devidamente detalhado.

A caracterização da fauna carece de aprofundamento através da realização de novo trabalho de campo, com a duração necessária e nas época(s) do ano adequada(s), que permita obter resultados mais rigorosos e fiáveis. Também a avaliação do potencial das lagoas após recuperação para fomento da fauna piscícola e de anfíbios e répteis, nomeadamente ao nível da qualidade da água, condições hidromorfológicas, fauna macrobentónica e de vertebrados, fauna piscícola, deveria ter sido efetuada.

A análise devia definir claramente as ações de impacto e os impactes correspondentes, desenvolvendo a descrição apresentada e reavaliar os impactes no descritor tendo em atenção, nomeadamente, o facto de o EIA considerar que os impactes na geomorfologia e no solo e uso do solo serão negativos e de média significância e que os sistemas ecológicos estão intimamente ligados a estes fatores.

Tendo em conta as lacunas de informação detetadas as medidas de minimização refletem o carecem também de desenvolvimento.

No que à **Paisagem** diz respeito constata-se que existe um conjunto de aspetos que são geradores de entropia e de leituras enviesadas e que, de todo, não contribuem para uma leitura clara, como também, nalguns casos, não se enquadram na metodologia, destacando-se:

- A Área de Estudo face à tipologia do Projeto e localização não observa os critérios para a sua delimitação, revelando-se pequena.
- Não é apresentada cartografia em separado e à Escala 1: 25.000.
- As imagens que correspondem à cartografia, que deveria ter sido apresentada em separado, surge embebida no corpo do texto e não oferece legibilidade adequada.
- A Carta Base de Suporte – Carta Militar – usada nas figuras, apresentadas no Relatório Síntese, não tem a devida e exigida definição.
- Excesso de informação gráfica não relevante que se repete ao longo de todas as cartas temáticas e que apenas contribui para maior dificuldade de leitura da informação, que deve estar, realmente, associada a cada tema.
- Uso de terminologia não adequada e repetida, quer no texto, quer nos quadros e tabelas, assim como nas figuras correspondentes à cartografia não apresentada.
- Uso de conceitos não adequados e que são reveladores da não compreensão dos conceitos de Paisagem.
- Falta de análise dos resultados obtidos e expressos nas figuras apresentadas.
- Aplicação não adequada de critérios na elaboração da Carta de Capacidade de Absorção Visual a que acresce a Legenda não ter correspondência correta com o expresso na Carta, apresentada como figura.
- Não apresentação das bacias visuais individuais das componentes do Projeto.
- Falta de sistematização na categoria dos impactes, ditos estruturais e visuais.
- Avaliação incipiente dos impactes e exposição confusa.
- Fundamentação incipiente de suporte à proposta do PARP.

Importa referir, que se pretende que a terminologia e informação cartográfica seja simples, não hermética, imediata, objetiva e clara, sobretudo tendo em conta que a mesma integra a informação para o público em geral, no âmbito da Consulta Pública.

A informação para análise deste fator ambiental deveria ter tido em consideração os seguintes aspetos:

- Face à tipologia de Projeto e à sua localização a Área de Estudo definida não se considera adequada. O raio a considerar não deve ser inferior aos 4km, podendo ser considerado este mesmo valor.

### Cartografia

A cartografia deveria ter sido produzida de acordo com as seguintes orientações:

- A Carta base deve ser a Carta Militar e à Escala 1: 25.000.
- Toda a informação gráfica deve ser sobreposta de forma translúcida devendo ficar garantida a leitura de todas as referências escritas e gráficas da Carta Militar, sendo adequado manter as suas cores/tonalidades habituais/características. A definição e a resolução deve permitir fazer “zoom” com a devida legibilidade.
- Todas as componentes do Projeto devem ser sobrepostas graficamente. A sua representação deve apenas considerar as linhas perimetrais das 5 áreas de extração (A, B, C, D e E) e da área das “Instalações anexas”.

### Situação de Referência

#### Carta de Unidades de Paisagem

- Quando se trata de Unidades de Paisagem devem ser tido como referência os primeiros níveis da sua hierarquia estabelecidos no Estudo “Contributos para a Identificação e Caracterização da Paisagem em Portugal Continental” de Cancela d'Abreu et al. (2004): Grupo de Unidades de Paisagem, Grande Unidade de Paisagem e Unidades de Paisagem.
- A Figura 4.26 – Unidades de Paisagem (Página 4-64) deve ser revista no sentido de contemplar a Área de Estudo, devendo esta ter representação gráfica sobre a Carta de Cancela d'Abreu et al. (2004).
- Os níveis hierárquicos seguintes, inferiores, e mais livres, devem ser considerados como “Subunidades de Paisagem” e não com “unidades visuais” que é um conceito primário.
- As linhas de água e outra informação gráfica não relativa às Unidades e/ou Subunidades de Paisagem deve ser excluída. A mesma revela-se desnecessária e apenas serve para dificultar a leitura da Carta Militar. A informação a apresentar não deve extravasar os limites da Área de Estudo considerada.
- Toda a terminologia deve ser harmonizada, única e coerente quer no texto quer na cartografia, devendo ser eliminadas todas as referências a “unidades visuais” A informação cartográfica deve ser simples, não hermética, imediata, objetiva e clara, sobretudo tendo em conta que a mesma integra a informação para o público em geral, no âmbito da Consulta Pública.
- A carta a apresentar deve ser designada como “Carta de Unidades e Subunidades de Paisagem” e não com qualquer outra terminologia não adequada aos conceitos em causa.

#### Carta de Qualidade Visual da Paisagem

- Toda a terminologia usada na Qualidade Visual como referindo-se a uma classe como “Nula” deve ser eliminada do texto e da cartografia. A sua utilização é inadequada e reflete um conceito absurdo. Por outro lado é um termo indutor de uma leitura que tende a desvalorizar uma Paisagem.
- Excluir do Quadro “4.18 – Classificação da QVP por UV e por tipologia de uso do solo.” (Pág. 4-67) todas as referências não adequadas de “QVP1” a “QVP4” e, muito particularmente, “Nula” assim como “UV” da própria designação do quadro. A classificação considera-se adequada pelo que pode ser mantida.

- Excluir toda a informação gráfica que não tenha tradução nas classes de qualidade visual consideradas. A mesma revela-se totalmente desadequada. Inclui-se neste caso a delimitação e designação incorreta – uv1, uv2 e uv3 – e inadequada das unidades de paisagem que deve ser eliminada. Toda a informação a apresentar não deve extravasar os limites da Área de Estudo considerada.
- A classe de Qualidade Visual “Elevada” considera-se como estando muito subvalorizada. A mesma deve ser revista, nomeadamente no que se refere às áreas agrícolas. A representatividade desta classe é superior ao expresso na figura 4.28 apresentada.
- A área da Área de Estudo deve ser quantificada em unidade de “ha” assim como as classes de Qualidade Visual em função da nova Área de Estudo.
- Deveria, também, ser apresentada a descrição e caracterização da Carta, segundo uma perspetiva crítica dos resultados e de como o Projeto, ou componentes deste conflituam com as classes de qualidade visual.

#### Carta de Capacidade de Absorção Visual

- A metodologia de elaboração deste parâmetro deve ser melhor explicitada.
- Excluir toda a informação gráfica que não tenha tradução nas classes de qualidade visual consideradas. A mesma revela-se totalmente desadequada. Inclui-se neste caso a delimitação e designação incorreta – uv1, uv2 e uv3 – e inadequada das unidades de paisagem que deve ser eliminada. Toda a informação a apresentar não deve extravasar os limites da Área de Estudo considerada.
- A classe de “Muito Alta” revela-se desadequada, sobretudo no presente contexto e tipologia de ocupação do território. Nestes termos, considera-se que esta classe deve ser absorvida pela classe “Alta”.
- A distribuição dos pontos deve ser reavaliada. A densidade de pontos não pode ser idêntica quando se compara uma área de maior a uma de menor densidade populacional. As vias não foram consideradas. A sê-lo, a distribuição de pontos de observação temporários deve ser coerente ao longo das vias e a sua métrica deve ser estabelecida segundo a sua hierarquia e escala de trabalho.
- A legenda não tem correspondência com a representação gráfica das classes consideradas, dado não fazer sentido que o território em presença se situe maioritariamente na classe de “Elevada”.
- Deveria ser apresentada a descrição e caracterização da Carta.

#### Carta de Sensibilidade Visual da Paisagem

- Revisão da matriz apresentada na Página 4-60 que não se considera correta no que se refere à inclusão de uma classe “Nula”. Esta deve ser eliminada pois configura uma situação absurda e é geradora de leituras enviesadas e pouco claras.
- Todas as referências QVP1 a QVP4; CAVP1 a CAVP4 e SVP1 a SVP4 devem ser excluídas quer da Matriz quer das Carta e Legenda da mesma.
- Excluir toda a informação gráfica sobreposta na carta dado que a mesma revela-se totalmente desadequada. Inclui-se neste caso a delimitação e designação incorreta – uv1, uv2 e uv3 – e inadequada das unidades de paisagem que deve ser eliminada. Toda a informação a apresentar não deve extravasar os limites da Área de Estudo considerada
- Deveria ser apresentada a descrição e caracterização da Carta.

#### Identificação, Caracterização, Previsão e Avaliação de Impactes

Face ao exposto torna-se necessário rever a identificação e caracterização de todas as componentes do Projeto do ponto de vista do presente fator ambiental, apresentando as Bacias Visuais em separado das diversas componentes do Projeto:

- De cada uma das áreas extrativas A, B, C, D e E, em separado. A Bacia Visual de cada uma das áreas deve ser obtida através de uma grelha de pontos sobreposta a cada uma das áreas, ou dos pontos distribuídos ao longo da linha de perímetro do polígono em causa. No limite, devem ser considerados os pontos correspondentes aos vértices de cada polígono. A altura a considerar para cada ponto deve corresponder à cota do terreno, a que o mesmo corresponde, acrescida de uma altura de cerca de 2m de forma a permitir uma correta geração da bacia visual.
- Da área/polígono das “Instalações Anexas” considerando a cota mais desfavorável do equipamento/pavilhão/stock existente.
- Todas as instalações/pavilhões e altura dos *stocks* deveriam ser caracterizados em termos de dimensões – área e altura, em quadro específico.
- Quantificação das áreas, em “ha”, das classes de Qualidade Visual afetadas na sua integridade visual. A mesma deveria ser acompanhada de uma análise crítica aos resultados obtidos.
- Identificação e caracterização dos impactes estruturais/funcionais – desflorestação, desmatação e alteração da morfologia - assim como dos impactes visuais para cada componente em separado bem como para o conjunto do Projeto, assim como a sua classificação/avaliação completa de acordo com a legislação.

Deveria também ter sido apresentada uma “Carta de Impactes Cumulativos” com a representação gráfica de todos os projetos existentes, de igual ou diferente tipologia, que interfiram com a Área de Estudo.

Relativamente aos **Recursos hídricos** a informação apresentada não permite esclarecer e /ou fundamentar afirmações constantes do EIA.

Assim, na situação de referência e no que às águas subterrâneas diz respeito, o EIA apresenta uma estimativa da posição do nível freático com base na profundidade das captações de água subterrânea. Como as captações existentes (poços e furos) apresentam profundidades bastante distintas, deveria ter sido apresentado o critério utilizado, bem como a sua validação no terreno, através da medição do nível freático, sendo importante definir com exatidão a posição do nível freático na zona de exploração.

No EIA é identificada, como origem de água para uso industrial, a água proveniente das lagoas existentes, e para o consumo Humano a rede pública, mas não foi apresentado o comprovativo da ligação à rede.

O EIA identifica a existência de um separador de hidrocarbonetos que assegura o tratamento dos efluentes eventualmente contaminados provenientes da oficina de manutenção e do posto de abastecimento de gasóleo, mas deveria ter ser identificado o destino do efluente tratado. Se esse destino for a descarga no meio hídrico, então deveria ter sido apresentado, também, o respetivo pedido de autorização.

Estando o depósito de combustível instalado a céu aberto e a bacia de retenção ligada ao separador de hidrocarbonetos, deveria ser esclarecido o modo como será tratado o combustível derramado num eventual acidente.

Deveriam igualmente sido apresentados documentos comprovativos da limpeza da fossa séptica estanque que assegura a recolha dos efluentes domésticos.

A avaliação de impactes carece de revisão pois não entrou em conta com a presença do depósito de combustível (25.000 l), bem como as operações de abastecimento de combustível, quer no posto de abastecimento, quer nas frentes de trabalho.

A afirmação de que o rebaixamento do nível freático resultante do alargamento das frentes de exploração não afetará a produtividade das captações de água subterrânea mais próximas, nomeadamente dos poços carece da devida fundamentação.

Não foi apresentada a rede de drenagem a instalar por forma a evitar a escorrência de águas superficiais para as linhas de águas, contemplando as frentes de exploração, os caminhos de acesso e os locais de armazenamento temporário de materiais.

O plano de monitorização deveria incluir a monitorização das linhas de água na envolvente à área de exploração, bem como dos caminhos de acesso à exploração.

O fator **socioeconomia** deveria ter integrado, independentemente da análise no âmbito dos descritores ambientais específicos, uma referência aos impactes induzidos, pelo projeto, no âmbito dos fatores associados e com influência na qualidade de vida da população, designadamente, a qualidade do ar, o ruído e o tráfego rodoviário.

Há também informação relevante para a análise em falta, designadamente, sobre:

- a eventual existência de reclamações;
- a identificação das vias de expedição dos produtos;
- a identificação de todos os acessos públicos e utilizados pela população que atravessam a área da exploração.

No que ao **ambiente sonoro** diz respeito considera-se que os locais onde se efetuou a medição de ruído ou propostos para a fase de monitorização deveriam ser revistos.

Assim, tendo em conta a realocação de parte do estabelecimento industrial (já concluída) deveria ter sido equacionada a alteração do ponto de medição dos níveis sonoros (P1).

Deveria ainda ter sido previstas medições de ruído junto à habitação localizada na proximidade do estabelecimento industrial, onde já houve uma reclamação.

Uma vez que, as localidades de Regos e Antas, a Norte e Oeste da Mina, ficarão mais próximas da futura expansão das frentes de exploração das áreas extrativas B, C e E, deveriam ter sido indicados/adotados dois a três pontos adicionais junto das habitações dessas povoações.

A informação disponível ao nível dos **Resíduos** é insuficiente para a sua correta análise, Deveria ter sido apresentada uma descrição pormenorizada dos resíduos gerados na mina durante a fase de exploração (escombros, rejeitados, lamas e outros resíduos contendo substâncias perigosas) bem como, quantificação em toneladas/dia).

A lista de resíduos perigosos a produzir, deveria integrar resíduos não elencados mas que se considera serem produzidos na exploração, como sejam solos e outros materiais geológicos contaminados por hidrocarbonetos em caso de acidente ou derrame de óleos ou combustíveis, lamas do separador de hidrocarbonetos e baterias.

Deveriam ter sido apresentadas medidas de contenção imediata de derrames e de remoção dos solos contaminados, tendo em conta que a remoção dos materiais geológicos aumenta a possibilidade de contaminação do aquífero e que poderão ocorrer derrames ou fugas de combustível no enchimento dos depósitos das máquinas e equipamentos na frente de desmonte; ou de óleos lubrificantes ou hidráulicos das máquinas e equipamentos durante o seu funcionamento, no desmonte ou no transporte do material extraído para a unidade industrial.



Deveria ainda incluir o Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 31/2013, de 22 de fevereiro, na lista de legislação a ter em conta na utilização de resíduos, de extração e outros, na recuperação ambiental dos vazios de escavação.

O modelo de recuperação ambiental proposto no EIA prevê o enchimento total da área de exploração A e a reconstituição da cota inicial num corredor nas áreas de exploração D e E, para as quais será necessário recorrer a materiais exógenos - estéreis e solos, alertando para a necessidade de garantir a sua não contaminação. Considerando que estes materiais poderão apresentar contaminações elevadas por metais e/ou compostos orgânicos, deveria ter sido proposta uma metodologia para controlo da qualidade desses materiais e garantia da sua não contaminação.

Deveria ter sido prevista a sementeira dos solos vegetais, armazenados para reutilização na recuperação ambiental dos vazios de escavação, com espécies da família das leguminosas pode contribuir para a proteção das pargas contra a erosão pelo vento e precipitação, contribuindo, ao mesmo tempo, para a melhoria das suas características, por incorporação de matéria orgânica e azoto.

No que ao **Plano de Recuperação Paisagística (PRP)** concerne não resultam claros os objetivos que serão alcançados com a sua implementação, verificando-se que:

- as instalações serão para manter em atividade ligada aos recursos mineiros;
- uma área considerável de florestas será destruída, deixando-se no terreno extensas lagoas de recolha de água das chuvas, com uma pouca expressão de bordadura arbórea e arbustiva no seu perímetro, sendo os planos de água remetidos a um prospetivo uso de reservatório de água para a indústria local ou para ser utilizada pela Instalação industrial após o encerramento da exploração;

Neste sentido, não se compreende o que se recupera e que uso do solo resultará efetivamente, considerando toda a área envolvente que constitui área de concessão mineira.

Assim, deveriam ter sido estudadas e definidas medidas compensatórias, que condicionassem o desenvolvimento da atividade de exploração à apresentação de uma proposta de Plano de lavra que permitisse uma efetiva recuperação ambiental e paisagística da área intervencionada.

A proposta de Lavra e de implementação do plano de recuperação paisagística deve assumir a fase em que a mesma ocorrerá efetivamente, devendo ser devidamente explicados, os pressupostos considerados e aos objetivos de utilização de todo o espaço ou parte deste, dando ainda resposta ao seguinte:

- A quem pertencerá a propriedade de futuro, uma vez que as concessões têm prazos temporais legalmente definidos.
- Qual é o destino futuro do espaço em causa.
- Quem fará a manutenção/gestão de todo o espaço.
- Que tipo de aproveitamento pode ser considerado em termos de utilização pública e/ou conservacionista.
- Que tipo de propostas ao nível do espaço, equipamento e vegetação podem ser afetadas a cada uma das funções futuras que o espaço pode acomodar/acolher.
- Que benefício pode ser tirado do local pela população local no presente e no futuro face ao passivo ambiental que o espaço encerra.
- De que modo, cada um dos espaços, ou das 5 áreas extrativas, pode ir sendo aproveitado/disponibilizado para outros usos.

- Em que medida estão envolvidas as populações, as Juntas de Freguesia e Câmara Municipal no uso atual e futuro deste espaço. Que outras entidades públicas e/ou privadas podem/devem ser envolvidas na solução final e de utilização futura.
- Esclarecer qual o destino do espaço da área com 9,2 ha associada às “Instalações anexas” dado que na proposta de PARP a legenda definia-a como “Área não Intervencionada”.
- A proposta final de configuração das áreas de extração apresentada no EIA, com os caminhos em “cruz”, com a localização dos apoios da linha elétrica em zona de aterros que lhe ficam associados configuram uma total desorganização espacial e uma relevante falta de planeamento pelo que devem ser apresentadas outras soluções para outras ou para outras configurações finais.
- A proposta de distribuição da vegetação configura uma solução do tipo “ajardinada” pouco compatível com um local desta natureza, que, ou deve visar a exploração/produção florestal de forma assumida ou a abordagem deve pautar-se claramente por princípios conservacionista com uma eventual componente de aproveitamento lúdico.
- Em que medida a proposta apresentada assegura todas as questões de segurança para o espaço em causa.

O PRP deveria ter ainda em conta as seguintes orientações:

- A configuração final da forma da mina, o planeamento e a conceção do PARP devem ter a participação de um Arquiteto Paisagista e de um Biólogo com experiência nesta tipologia de projeto e em desenho ecológico, entre outras especialidades que possam ser consideradas pertinentes.
- O Projeto deve ser apresentado como Projeto de Execução como documento autónomo, composto pelas adequadas e necessária peças escritas e desenhadas. Nas peças escritas devem constar: Memória Descritiva, Mapa de Quantidades e Plano de Manutenção acompanhado do respetivo cronograma temporal. Nas peças desenhadas devem constar: Plano Geral; Plano de Modelação Final; Plano de Sementeira; Plano de Plantação; Cortes e Perfis assim como qualquer outra peça necessária à exposição da proposta ao nível da pormenorização.
- A vegetação a propor deve apenas contemplar espécies autóctones.
- Os exemplares a plantar deverão apresentar diferentes dimensões consoante a sua localização e o efeito pretendido – taludes mais expostos. As dimensões deverão ser discriminadas.
- As cortinas arbóreas devem ser multiespecíficas e multiestratificadas e a sua aplicação deve ser criteriosa quanto à localização e objetivo.
- O tratamento do espaço não deve obedecer a uma lógica de homogeneidade de plantações e de espécies.
- A proposta deve aproveitar o potencial da diversidade “natural” local, criada com a exploração, devendo traduzir-se em diferentes abordagens ao nível das espécies a propor para os diferentes locais com base em critérios como a: exposição solar (sombra/luz); linhas de água ou de escorrência natural potencial; criação de clareiras; natureza do solo e declives/áreas planas. A avaliação a realizar terá em consideração os referidos critérios.
- Deve ser elaborada uma carta zonamento que identifique e delimite as áreas em função do seu potencial das orientações referidas na alínea anterior. Para cada área a proposta de vegetação deve ser diversa e em consonância com o seu potencial.

- Deve ser apresentado o Plano de modelação que assegure uma clara heterogeneidade do relevo nas áreas exteriores às cortas. A modelação deve assegurar, se necessário o escoamento das águas dos sistema de drenagem, devendo este mesmo ser elemento diferenciador do relevo.
- Devem ser apresentados perfis/cortes de cada uma das cortas e dos locais a tratar que ilustrem a proposta. A representação não deve ser simbólica mas sim traduzir com rigor a localização dos exemplares propostos na planta geral ou no plano de plantação.
- O Plano de Recuperação Paisagística deverá avaliar uma solução alternativa que permita reduzir a área das lagoas.
- Deverá demonstrar a capacidade de encaixe dos volumes de água afluentes, designadamente os resultantes da precipitação, face às características das formações geológicas ocorrentes (baixa condutividade hidráulica).
- Devem ser apresentadas as medidas a implementar, por forma a evitar o risco de eutrofização das lagoas.

O **Resumo não técnico** (RNT) reflete as insuficiências acima referidas para o EIA.

- Apresenta um enquadramento em AIA incorreto.
- Houve também um lapso na referência à freguesia do concelho de Barcelos onde se localiza o projeto, designando-se e a mesma como Barroso em vez de Fragoso.
- A caracterização da situação de referência e avaliação de impactes não se encontram suficientemente desenvolvidas, sendo importante, por exemplo, constar da caracterização da situação de referência, a identificação das ocorrências patrimoniais e apresentação dos impactes, da magnitude e significância e a indicação se os mesmos são ou não minimizáveis, e não apenas medidas de minimização e monitorização a implementar.

#### 4. CONCLUSÕES

Da apreciação desenvolvida destacam-se tanto incoerências ao nível do projeto apresentado como lacunas de informação no respetivo EIA.

Em termos do projeto apresentado verifica-se que a área de exploração prevista extravasa quer os limites espaciais das duas concessões quer o prazo de exploração concedido nas mesmas. Assim, a submissão a AIA do projeto nos termos em que o mesmo se encontra atualmente dimensionado, só deverá ocorrer caso haja atribuição prévia do direito à exploração de depósitos minerais nas áreas que extravasam as atualmente concessionadas e seja estendido o prazo de concessão. Caso contrário, o projeto a submeter a AIA deverá ser coincidente com os termos dos contratos de concessão em vigor.

Além desta incongruência em termos da definição do projeto objeto da avaliação, verificou-se da análise do EIA a existência de lacunas e incoerências quer na descrição do projeto e dos seus antecedentes, quer ao nível de diversos fatores ambientais, implicando em alguns casos a sua reformulação, facto que limita a avaliação do projeto, não permitindo que a mesma constitua apoio fundamentado à tomada de decisão sobre a viabilidade ambiental do projeto.

Face ao exposto, e considerando que nos termos do documento normativo "*Critérios Para a Fase de Conformidade em AIA*", emanado pelo Gabinete do Senhor Secretário de Estado do Ambiente, é proposta a desconformidade do EIA "*...se a informação em falta corresponder a um conjunto substancial de elementos a esclarecer, desenvolver ou corrigir que não permita uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a consulta pública quer para a análise da Comissão de Avaliação*", a CA pronuncia-se pela desconformidade do EIA, nos termos do n.º 7 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.

Esta posição não mereceu, contudo, aceitação por parte de todas as entidades representadas na Comissão de Avaliação. Assim:

O LNEG considerou suficiente a informação constante no EIA, no que respeita aos descritores Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais, não havendo pedido de elementos adicionais a efetuar. Assim, concordando-se com a existência de deficiências ao nível do projeto e respetivo EIA no âmbito de outros descritores, o LNEG abstêm-se de votar a desconformidade do EIA.

A Direção Geral de Energia e Geologia, em declaração que se anexa, concorda com a generalidade do parecer da comissão mas discorda da decisão de desconformidade do EIA, por entender que se deveria ter optado pela solicitação de elementos adicionais para efeitos da obtenção de conformidade e, sobretudo, por não concordar com o seguinte argumento apresentado pela CA:

*"Assim, a submissão a AIA do projeto nos termos em que o mesmo se encontra atualmente dimensionado, só deverá ocorrer caso haja atribuição prévia do direito à exploração de depósitos minerais nas áreas que extravasam as atualmente concessionadas e seja estendido o prazo de concessão. Caso contrário, o projeto a submeter a AIA deverá ser coincidente com os termos dos contratos de concessão em vigor."*

Foi transmitido no parecer da DGEG que em termos técnicos considera-se pertinente manter no interior do Plano de Lavra as duas pequenas áreas (2.180 m<sup>2</sup> e 302 m<sup>2</sup>) que extravasam as concessões, com a condição de que a exploração nessas áreas só poderá ocorrer após a atribuição do direito, o que implicará que a empresa apresente posteriormente à DGEG uma

alteração da área de uma das concessões ou a integração das duas concessões. Esta posição implica:

- a) Que o projeto não necessita de ser alterado em termos de área apresentada;
- b) Que o projeto pode ser submetido a AIA previamente à obtenção do direito de exploração.

Em termos temporais, concorda-se com a reformulação do Plano de lavra para que o prazo do projeto atenda ao prazo das concessões, mas discorda-se da proposta da CA que propõe uma extensão do prazo das concessões, pois consideramos que os atualmente previstos contratualmente não necessitam de ser aumentados.

Convém ainda deixar claro que no âmbito do presente AIA não está implícito um licenciamento, mas apenas uma aprovação de um Plano de lavra (projeto de exploração) de duas minas já concessionadas.”

Pela Comissão de Avaliação\*



Margarida Grossinho

\* À exceção do Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG) e da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) cuja posição se encontra anexa ao presente parecer.

## Declaração

A representante da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) na Comissão de Avaliação (CA) do **AIA nº 3264** do Projeto de Ampliação e Fusão dos Núcleos de Exploração integrados nas Concessões Mineiras C-49 “Alvarães” e C-37 “Bouça da Guelha” concorda com a generalidade do parecer da comissão mas discorda da decisão de desconformidade do EIA, por entender que se deveria ter optado pela solicitação de elementos adicionais para efeitos da obtenção de conformidade e sobretudo por não concordar com o seguinte argumento apresentado pela CA:

*“Assim, a submissão a AIA do projeto nos termos em que o mesmo se encontra atualmente dimensionado, só deverá ocorrer caso haja atribuição prévia do direito à exploração de depósitos minerais nas áreas que extravasam as atualmente concessionadas e seja estendido o prazo de concessão. Caso contrário, o projeto a submeter a AIA deverá ser coincidente com os termos dos contratos de concessão em vigor.”*

Foi transmitido no parecer da DGEG que em termos técnicos considera-se pertinente manter no interior do Plano de Lavra as duas pequenas áreas (2.180 m<sup>2</sup> e 302 m<sup>2</sup>) que extravasam as concessões, com a condição de que a exploração nessas áreas só poderá ocorrer após a atribuição do direito, o que implicará que a empresa apresente posteriormente à DGEG uma alteração da área de uma das concessões ou a integração das duas concessões. Esta posição, implica:

- a) Que o projeto não necessita de ser alterado em termos de área apresentada;
- b) Que o projeto pode ser submetido a AIA previamente à obtenção do direito de exploração.

Em termos temporais, concorda-se com a reformulação do Plano de lavra para que o prazo do projeto atenda ao prazo das concessões, mas discorda-se da proposta da CA que propõe uma extensão do prazo das concessões, pois consideramos que os atualmente previstos contratualmente não necessitam de ser aumentados.

Convém ainda deixar claro que no âmbito do presente AIA não está implícito um licenciamento, mas apenas uma aprovação de um Plano de lavra (projeto de exploração) de duas minas já concessionadas.

Lisboa, 6 de maio de 2019



**Maria José Sobreiro**

**Técnica Superior da DSMP**